



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 018/2017

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DA EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS DEFINITIVOS DE TERRA, EM ALEGADOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRÉVIOS, SUPOSTAMENTE SOB OS Nºs. 029/2016; 041/2016; 031/2016; 042/2016; 035/2016; 034/2016; 047/2016; 050/2016; 048/2016; 045/2016; 046/2016; 044/2016038/2016; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHANGAPI-PA, Egilásio Alves Feitosa, no uso das suas atribuições legais, fundamenta e aduz:

CONSIDERANDO O disposto no artigo 91, VI da Lei Orgânica do Município de Inhangapi/PA.

CONSIDERANDO as irregularidades devidamente apuradas nos procedimentos de expedição de Título Definitivo de Terra, eis que praticadas em período vedado e em violência e ao arrepio da Lei Municipal nº 590/2007 por flagrante ausência de processos administrativos precedentes e violação ao prazo proibitivo – os “títulos definitivos” datam em sua maioria de 14/06/2016, outro em 15/11/2016 (inclusive um feriado nacional) e outro de 29/12/2016, o que colide de maneira rotunda com o comando do artigo 8º da Lei Municipal nº 590/2007;

CONSIDERANDO que não há qualquer registro dos alegados “processos administrativos precedentes”, somente constantes dos arquivos desta Municipalidade os próprios “títulos”, e que há total desrespeito ao procedimento previsto pela Lei Municipal em referência, nº 590/2007, e os documentos expedidos não se confortam em qualquer exceção prevista na norma;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme inteligência da Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com esteio no poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao Princípio da Legalidade, ela enverga o poder-dever de zelar pela sua observância;

CONSIDERANDO que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **ANULADAS** as expedições de Título Definitivo de Terra correspondentes aos alegados "processos administrativos" n.ºs 029/2016; 041/2016; 031/2016; 042/2016; 035/2016; 034/2016; 047/2016; 050/2016; 048/2016; 045/2016; 046/2016; 044/2016; 38/2016, referentes aos lotes urbanos discriminados nos próprios títulos que ora se anulam, bem como os atos administrativos deles decorrentes e os efeitos por eles produzidos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos atos administrativos praticados em período vedado e em desrespeito à prévia instauração de processo administrativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHANGAPI-PA, em 15 de setembro de 2017. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Egilásio Alves Feitosa
Prefeito Municipal de Inhangapi/PA